



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

INFORMAÇÃO – JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, criado pela Portaria nº 4063/16 – TJPA, em atenção à Resolução nº 235 do CNJ, responsável pelo gerenciamento das informações relativas às demandas repetitivas e precedentes judiciais, comunica que o **Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática do art. 1036 e ss. do CPC, JULGOU o tema 445**, vinculado ao REsp 1544036/RJ, fixando as seguintes teses:

“Primeira tese: *É recomendável que cada autorização de saída temporária do preso seja precedida de decisão judicial motivada. Entretanto, se a apreciação individual do pedido estiver, por deficiência exclusiva do aparato estatal, a interferir no direito subjetivo do apenado e no escopo ressocializador da pena, deve ser reconhecida, excepcionalmente, a possibilidade de fixação de calendário anual de saídas temporárias por ato judicial único, observadas as hipóteses de revogação automática do art. 125 da LEP.*

Segunda tese: *O calendário prévio das saídas temporárias deverá ser fixado, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções, não se lhe permitindo delegar à autoridade prisional a escolha das datas específicas nas quais o apenado irá usufruir os benefícios. Inteligência da Súmula n. 520 do STJ.*

Terceira tese: *Respeitado o limite anual de 35 dias, estabelecido pelo art. 124 da LEP, é cabível a concessão de maior número de autorizações de curta duração.*

Quarta tese: *As autorizações de saída temporária para visita à família e para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social, se limitadas a cinco vezes durante o ano, deverão observar o prazo mínimo de 45 dias de intervalo entre uma e outra. Na hipótese de maior número de saídas temporárias de curta duração, já intercaladas durante os doze meses do ano e muitas vezes sem pernoite, não se exige o intervalo previsto no art. 124, § 3º, da LEP.”*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Registre-se, por oportuno, que o Min. Relator, Rogério Schietti, decidiu pela reconsideração parcial da decisão de afetação do REsp 1.544.036, para que *"seja suspenso, tão somente, o processamento dos recursos que versem sobre a possibilidade de concessão de saídas temporárias automatizadas, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, sem nenhuma paralisação em primeiro grau de jurisdição, pois deve ser mantida a regularidade na análise dos benefícios requeridos pelos apenados junto às Varas de Execuções Penais"* (decisão publicada no DJe 15/8/2016).

Por fim, apenas a título de esclarecimento, informa-se que a tese anteriormente fixada pela Terceira Seção, no julgamento do REsp 1.176.264/RJ, publicado no DJe de 03/09/2012, considerava que *"a autorização das saídas temporárias era ato jurisdicional de competência do Juízo das Execuções Penais, não sendo possível delegar ao administrador do presídio a fiscalização sobre diversas saídas temporárias, por se tratar de atribuição exclusiva do magistrado das execuções penais, sujeita à ação fiscalizadora do Ministério Público."*

Mais dados referentes ao tema e ao recurso especial podem ser consultados na página dos recursos repetitivos, no site do STJ. Para outras informações, acesse o site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará¹.

Respeitosamente.

Belém (PA), 13 de outubro de 2016.

Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial
(NUGEP)

¹ <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/6257-Questoes--Paidegua-.xhtml>